



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP
CEP 09210-580 - Fone: (11) 4996.7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

EDITAL N° 001/2016

Normas do Processo Eleitoral para composição da representação discente na Plenária do Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

A coordenação do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição da representação discente na Plenária do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, conforme disposições da Resolução ConsUni n°47 de 03 de agosto de 2010 e da Resolução do ConsEPE n°74 de 16 de agosto de 2010.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os discentes matriculados no Bacharelado em Ciência e Tecnologia elegerão os membros discentes titulares e seus respectivos suplentes para representação na Plenária do BC&T.

1.2. São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do BC&T que:

- a) Estejam regularmente matriculados no Bacharelado em Ciência e Tecnologia;
- b) Não estejam, no período de processo eleitoral, com a matrícula trancada;

2. DA PLENÁRIA

2.1. A Plenária do Bacharelado em Ciência e Tecnologia será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni n°47 de 03 de agosto de 2010, por:

- a) Todos os docentes credenciados no BC&T;
- b) Pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- c) Pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

2.2. Compete aos membros da Plenária, conforme estabelece a Resolução ConsUni n°47:

- a) Propor diretrizes gerais do Projeto Pedagógico e as atualizações da matriz curricular do curso;
- b) Analisar a programação anual das disciplinas obrigatórias, de opção limitada e as disciplinas livres, propostas pela respectiva Coordenação de Curso e;
- c) Eleger o coordenador, o vice-coordenador e os membros que comporão as Coordenações de Curso.

2.3. A representação dos discentes na Plenária do BC&T será de um ano, podendo ter uma recondução.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O pró-reitor de Graduação nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- a) Cumprir e fazer cumprir esse Edital;



Universidade Federal do ABC

- b) Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- c) Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- d) Decidir sobre recursos interpostos;
- e) Homologar, proclamar e divulgar os resultados e;
- f) Elaborar o Relatório Final.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. Serão considerados eleitores discentes para composição da Plenária do Bacharelado em Ciência e Tecnologia todos os alunos devidamente matriculados no BC&T.

4.2. O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando o seguinte critério:

- a) Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária.

5. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

5.1 O processo eleitoral acontecerá de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para membros discentes titulares e suplentes da plenária do BC&T serão efetuadas mediante preenchimento de formulário via internet através da página da Pró-reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br> durante período estabelecido no calendário anexo.

6.2. Serão aceitas inscrições de titulares sem suplentes.

6.3. Todas as informações referentes ao processo serão divulgadas através da página da Pró-reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br>.

6.4. As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

6.5. Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor a representação na Plenária do BC&T o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, titulares e seus respectivos suplentes, como membros da Plenária do BC&T.

7. DA CAMPANHA

7.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

7.2. É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) Fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;

- b) Praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- c) Utilizar recursos financeiros da UFABC.

7.3. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

7.4. A campanha eleitoral encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do horário de início das eleições.

8. DAS ELEIÇÕES

8.1 A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível em uma única chapa.

8.2 Caberá ao responsável pela eleição abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

8.3 Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração dos votos e a divulgação do resultado serão realizadas após o encerramento das eleições.

9.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

9.3. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

9.4. Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior coeficiente de progressão na UFABC;
- b) Persistindo o empate, maior idade.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à gestão da PROGRAD localizada no campus Santo André – Piso Térreo do Bloco A e no câmpus São Bernardo do Campo, bloco Alfa I.

10.2. Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

10.3. A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Comissão Eleitoral.

11.2. A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11.3. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 02 de Setembro de 2016.

José Fernando Queiruga Rey
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I – CALENDÁRIO

Data	Atividade
05/09/2016	Abertura do período de inscrições via internet - a partir das 15h00
16/09/2016	Encerramento do período de inscrições – às 18h00
19/09/2016	Publicação do Resultado das Inscrições no site da UFABC – www.ufabc.edu.br
20/09/2016	Interposição de Recursos
21/09/2016	Resultado dos Recursos
21/09/2016	Publicação da Homologação das Inscrições no site da UFABC – www.ufabc.edu.br
21/09/2016	Início da campanha eleitoral
28/09/2016	Fim da campanha eleitoral
29/09/2016	Eleições
30/09/2016	Resultado das eleições
03/10/2016	Início do período para interposição dos pedidos de impugnação
04/10/2016	Fim do período para interposição dos pedidos de impugnação
05/10/2016	Resultado dos pedidos de impugnação
07/10/2016	Publicação da homologação da eleição no Boletim de Serviços